



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

## **PROJETO DE LEI 075, DE 06 DE AGOSTO DE 2025**

**Súmula:** Promove a regularização de construções âmbito do no município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira, o procedimento de regularização de construções edificadas e consolidadas até 31 de dezembro de 2024, que não atendam integralmente às exigências urbanísticas e edilícias vigentes, desde que não comprometam a segurança da edificação, a mobilidade urbana, o meio ambiente e o interesse público.

**Art. 2º.** O procedimento de regularização terá por finalidade:

- I - Possibilitar a emissão de Alvará de Construção “a posteriori” e de Habite-se;
- II - Autorizar a adequação das edificações em atenção às linhas de concordância do passeio público;
- III - Permitir a retificação das informações cadastrais municipais para fins tributários e urbanísticos;
- IV - Subsidiar o interessado no requerimento de eventual retificação de matrícula imobiliária junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, observada a legislação federal.

**Art. 3º.** A regularização dependerá de requerimento do interessado, instruído com:

- I - Planta baixa e demais documentos técnicos da obra, assinados por profissional habilitado;
- II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- III - Comprovação da propriedade ou posse legítima do imóvel;
- IV - Declaração de atendimento às normas de segurança da edificação, acessibilidade e alinhamento do passeio público.

**Art. 4º.** Não poderão ser objeto de regularização:

- I - Edificações em áreas de preservação permanente ou em desacordo com a legislação ambiental;
- II - Construções em logradouros ou bens públicos de uso comum;
- III - Obras que comprometam a segurança de pessoas, edificações vizinhas ou do tráfego urbano;
- IV - Situações que configurem parcelamento irregular do solo urbano, salvo regularização prevista em legislação específica.
- V - Edificações que apresentem condições de insalubridade, risco à saúde ou inadequação quanto à higiene, salubridade ou ventilação natural exigida pelas normas técnicas.

**Art. 5º.** A regularização prevista nesta Lei não implicará reconhecimento automático de direito de propriedade ou registro imobiliário, os quais deverão observar a legislação federal pertinente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo procedimentos complementares, prazos, taxas administrativas e demais condições.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, 06 de agosto de 2025.

**EXILAINE GASPAR**

*Prefeita Municipal  
Gestão 2025/2028*

